



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1.814

Concede Abono de Natal às pensionistas da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente e dá outras providências. Processo nº 15808/78.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As pensionistas da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente farão jus, no mês de dezembro, a um Abono de Natal, independentemente da pensão a que tiverem direito.

Art. 2º - O Abono será pago pela autarquia previdenciária municipal e corresponderá a um valor idêntico ao da pensão paga em dezembro.

Art. 3º - Para efeito do disposto nesta lei, a alíquota prevista no artigo 28, inciso I, da Lei nº 1.377, de 12 de agosto de 1968, com as alterações dadas pelo artigo 4º, da Lei nº 1.463, de 30 de setembro de 1970 e artigo 6º da Lei nº 1.554, de 13 de junho de 1973, passa a ser 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente Cidade Monumento da História Pátria, Cela Mater da Nacionalidade, em 28 de agosto de 1979.

Alterada P/ Lei 1818


KOYU IHA
Prefeito Municipal